



SSL
Fis. 02
Rub. 102

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 077 /2024-SAD.

Cuiabá, 17 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

16	LIDO
Na Sessão da: 29 MAI 2024	
Em:	10
1º Secretário	

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 46/2023, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e dá outras providências, com a inclusão de Campo Verde"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

PRESIDÊNCIA
Recebido em 28/05/2024
Às 10:00 horas.


Ney Adauto Rodrigues Leite
Gestor de Gabinete

A expedient
28/05/2024
J.C.F.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 76, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 46/2023**, que *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e dá outras providências, com a inclusão de Campo Verde”*, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 24 de abril de 2024.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal: o projeto de lei usurpa a competência conferida ao Poder Executivo para legislar acerca da organização e funcionamento dos seus órgãos e secretarias, em especial, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e da Secretaria de Estado de Fazenda, configurando, portanto, ingerência administrativa, diante da violação direta ao previsto no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d" e art. 66, V, todos da Constituição Estadual;
- Inconstitucionalidade formal: por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro e demonstrar a compatibilidade da norma com a legislação orçamentária. Violação ao art. 113 da ADCT, ao art. 167, I, da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da LC Federal nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019.
- Ilegalidade: violação à Lei Complementar nº 609, de 27 de dezembro de 2018, por não respeitar o requisito expresse de aprovação prévia, pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – RMVRC, do estudo técnico demonstrativo da comunhão de interesses entre pretendente e os demais municípios integrantes da Região Metropolitana em relação às funções públicas para execução das atividades e serviços traçados no art. 5º da Lei complementar 359, de 27 de maio de 2009.

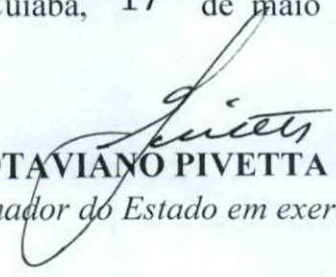


SSL
Fis. 04
Rub. J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 46/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de maio de 2024.


OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

Autores: Deputados Beto Dois a Um e Eduardo Botelho

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e dá outras providências, com a inclusão de Campo Verde.

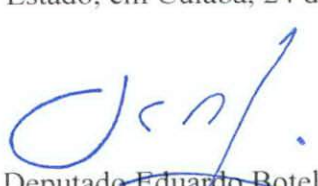
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

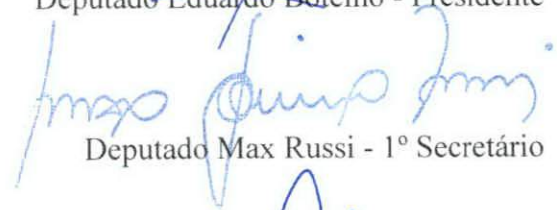
Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica criada a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, que constitui nova unidade de organização regional do Estado de Mato Grosso, composta pelos seguintes municípios, Cuiabá, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger, Acorizal, Chapada dos Guimarães e Campo Verde.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de abril de 2024.


Deputado Eduardo Botelho - Presidente


Deputado Max Russi - 1º Secretário


Deputado Valdir Baryanco - 2º Secretário